

ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

ADITIVO AO PTIV Nº 04/2019

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 33.819/2018-10 referente ao empreendimento denominado Granel Química Ltda., devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Primeiro Aditivo assinados pelos representantes legais da empresa Granel Química Ltda., CNPJ 44.983.435/0001-79, Sr. Ary Serpa Jr., portador do documento de identidade RG nº 5.945.589 SSP-SP e CPF nº 867.974.418-20, e Sr. Antonio Jorge da Cunha Boal, portador do documento de identidade RG nº 21.254.958-3 e CPF nº 152.645.388-67.

MEDIDA	PRAZO
<p>II. Readequar o sistema viário com implantação de sinalização horizontal e vertical em material plástico a frio no bairro Alemoa, conforme especificação técnica no Anexo II (nova versão)</p> <p>Os projetos serão fornecidos pela CET – Santos em até 30 dias após assinatura deste primeiro aditivo do TRIMMC.</p>	<p>Até 90 dias após recebimento dos projetos.</p>
<p>III. Fornecimento de equipamento para implantação de sinalização viária e apagamento, conforme especificação técnica no Anexo V</p>	<p>Até 90 dias após assinatura deste primeiro aditivo do TRIMMC</p>

OBS: 1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. Integram o presente Termo 02 (dois) anexos; 4 – O proprietário ou responsável legal deverá anexar uma via original deste parecer ao processo de aprovação do projeto arquitetônico e outra ao processo de licença de localização e de funcionamento.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Aditivo.

Santos, 10 de julho de 2019.

Júlio Eduardo Dos Santos
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB